



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 357/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, HOTEIS, MOTÉIS, CASAS  
NOTURNAS E SIMILARES, POSTOS DE  
COMBUSTÍVEIS, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA,  
PONTOS DE TAXIS E MOTOTÁXIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e A Prefeita Municipal Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam obrigados os Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e Similares, Postos de Combustíveis, Estação Rodoviária, Pontos de Taxi e Mototaxis, a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** - Os Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e Similares, Postos de Combustíveis, Estação Rodoviária, Pontos de Taxi e Mototaxis, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

I - "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO  
OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ  
10 ANOS".

**Art. 3º** - A Fiscalização será feita através da Secretaria de Finanças com o auxílio do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único:** *As penalidades só poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, 26 de maio de 2017.

  
DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO

Prefeita Municipal  
Diana de Sousa Câmara Melo  
Prefeita Municipal  
Santa Maria do Pará - PA